



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Judicial da Comarca de Casca

Rua Barão do Rio Branco, 91 - Bairro: CENTRO - CEP: 99260000 - Fone: (54) 304-69879 - Email: frcascavjud@tjrs.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5000081-06.2012.8.21.0090/RS

AUTOR: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CF ROTA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

AUTOR: DISTRIBUIDORA CALZA LTDA - FALIDO (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

AUTOR: ATACAREJO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

RÉU: JUÍZO DA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE CASCA

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Recebo a manifestação do Administrador Judicial de evento 1078, PET1.

Da análise dos autos, verifico foi homologado o Quadro Geral de Credores (evento 954, DESPADEC1). Contudo, ainda não houve a publicação do edital previsto no art. 18, da Lei 11.101/05, motivo que determino que o Administrador Judicial envie ao Cartório a lista de credores para a perfectibilização do ato.

Igualmente, na decisão acima referida, determinei que, antes de decidir pela unificação das contas, que o Administrador Judicial juntasse aos autos os extratos atualizados das contas vinculadas ao processo eproc nº 5000081-06.2012.8.21.0090 e ao processo themis 0000879-52.2012.8.21.0090, a fim de se ter clareza do número de contas e valores atrelados à Massa Falida, o que não foi feito até o presente momento, como se pode atestar através da leitura das petições de eventos 949, 1056 e 1076.

Logo, determino que o Administrador Judicial junte os extratos, conforme determinado no evento 954, pois tal providência é essencial para, futuramente, unificar as contas e para elaboração, por parte do Administrador Judicial, do plano de pagamento, mediante rateio entre as classes.

Quanto aos honorários do Administrador Judicial referente a fase de recuperação judicial, a petição de evento 1078 não contém a discriminação dos valores que o Administrador Judicial recebeu durante a fase de recuperação judicial, motivo pelo qual novamente o intimo a apresentar o contrato de remuneração mensal celebrado com as empresas hoje falidas, bem como o memorial descritivo do que foi recebido à época, bem como a atualização do cálculo até a época da convolação em falência.

Ainda pendem de análise e resposta, por parte do Administrador Judicial, as petições de eventos 1049, 1058, 1083 e 1084, ficando desde já intimado para apresentar.

Por fim, quanto aos honorários do Administrador Judicial durante a fase falimentar, deixo de fazê-lo neste momento, enquanto não forem atendidos as demais determinações.

Intimações eletrônicas agendadas. Prazo: 15 (quinze) dias.

Com o retorno, venham os autos conclusos para decisão.

Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO EDUARDO MEINCKE, Juiz de Direito**, em 02/10/2024, às 12:37:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10068138477v4** e o código CRC **4fa02c87**.

5000081-06.2012.8.21.0090

10068138477.V4